PROJETO DE LEI Nº 13/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular (GNV) somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos sem passageiros e que estejam identificados com o "SELO GNV INMETRO, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de abastecimentos só poderão abastecer os veículos com gás natural veicular (GNV) após o desembarque de todos os passageiros e a identificação com o "SELO GNV INMETRO", no Município de Salvador.

Art. 2º - O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos descumprindo as exigências na presente Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos notificados e autuados que forem flagrados pela terceira vez, no prazo de 12 meses, infringindo esta Lei.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Desde a implantação do Programa Brasileiro de Gás Natural Veicular com a comercialização desse combustível a partir do ano de 1991, aconteceram acidentes com mais de 15 (quinze) vítimas fatais, em todos os casos, por adulteração dos cilindros de abastecimentos existentes nos veículos.

O desembarque dos passageiros e a identificação com o "SELO GNV INMETRO" é muito importante para que mais acidentes sejam evitados, assim garantindo mais segurança para a população.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES